ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBI
A mudança em nossas mãos

CONTRATO
Nº 049
DATA 22/02/17

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a empresa Leme Comércio e Serviços Eireli-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na de cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr.Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Leme Comércio e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob n.º21.725.545/0001-35, Insc.Mun.nº000015062, domiciliado à Rua Ceará,92, Barreirinhas - na cidade de Barreiras - BA, neste ato representado pelo o proprietário, o Sr.Danilo Henrique Sampaio Moreira, portador do CPF nº042.921.215-16, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços de apresentações artísticas shows da Banda Thiago Mendes, Banda Azul do Céu, Banda Black City, Banda Arerê, Banda Fabiana da Matta, para realização do evento "Carnaval de São Félix do Coribe", na Praça pública da Prainha, sede, na manutenção dos serviços públicos culturais populares deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, IL018/2017, nos termos do art.25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade de licitação retro citada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:
a) Custo dos serviços no valor de R$15.000,00; 60%.
b) Custos diretos e indiretos no valor de R$10.000,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato, no valor de R$12.500,00(doze mil e quinhentos reais), e o saldo de igual valor de R$12.500,00(doze mil e quinhentos reais), na conclusão e entrega dos serviços, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições apresentadas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-94fc-a823c9330b3

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-949c-a82c9330b3

atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c" – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, na praça pública da Prainha, sede deste município, conforme objeto cláusula primeira.

7.1 DESPESAS ADICIONAIS
7.2 - Responsabilizar-se a Contratante pelo o fornecimento de alimentação café da amanhã, almoço, e hospedagem em hotéis na sede deste município, para os componentes das bandas Thiago Mendes; Banda Azul do Céu, Banda Black City, Banda Arerê; Banda Fabiana da Matta.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 04(quatro) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 24.02.2017, e terminando em 27.02.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;
8.1 DO LOCAL E DURAÇÃO DO EVENTO

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-949c-a823c93308b3

8.1.1 - Atrações artísticas das Bandas Thiago Mendes, Banda Azul do Céu, Banda Black City, Banda Arerê, Banda Fabiana da Matta, para realização do evento cultural popular "Carnaval de São Félix do Coribe" sede deste Município;

8.1.2 - Local: Prainha Beira Rio, sede deste município: nos dias 24,26 e 27 de fevereiro de 2017;

8.1.3 – Apresentação artística da Banda Thiago Mendes, no dia 24.02.2017, com início previsto às 16:00hs, com duração de 2:30hs.

8.1.4 – Apresentação artística da Banda Arerê, no dia 24.02.2017, com início previsto às 18:30hs, com duração de 2:30hs.

8.1.5 – Apresentação artística da Banda Black City, no dia 26.02.2017, com início previsto às 14:00hs, com duração de 3:30hs.

8.1.6 – Apresentação artística da Banda Fabiana da Matta, no dia 26.02.2017, com início previsto às 17:30hs, com duração de 3:30hs.

8.1.7 – Apresentação artística da Banda Azul do Céu, no dia 27.02.2017, com início previsto às 16:00 hs, com duração de 2:30hs.

8.1.8 – Apresentação artística da Banda Fabiana da Matta, no dia 27.02.2017, com início previsto às 18:30hs, com duração de 2:30hs.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

<04.04 – Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer - Projeto Ativid - 2018 – Realiz.de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos – Elemento 33.90.39-00 – Outros Servs de Terc. Pessoa Jurídica; (Fonte 00,24);

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Responsabilizar-se pelo o local apropriado com segurança durante a realização do evento, na execução do presente contrato;

10.1.6 Responsabilizar-se a contratante pela a ornamentação e enfeito da praça para realização do evento;

10.2 DA CONTRATADO

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, sua e de seus prepostos de serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-949c-a823c9330b3

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;
10.2.6 O valor deste termo de contrato está inclusos todos os insumos, custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer, que direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
10.2.7 Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da realização do mesmo, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, após a sua ocorrência;
10.2.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu pessoal técnico e auxiliar, no cumprimento do presente contrato;
10.2.9 Responsabilizar-se pelo os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados no cumprimento do presente termo de contrato;
10.2.10 Responsabilizar-se pela apresentação do técnico de som, no cumprimento do presente termo de contrato;
10.2.11 Responsabilizar-se pela locomoção de seu pessoal até a sede do município de São Félix do Coribe, no cumprimento do presente termo de contrato;
10.2.12 Responsabilizar-se pelo o transporte dos equipamentos e instrumentos musicais e outros, no cumprimento do presente termo de contrato;
10.2.13 Responsabilizar-se pelos equipamentos musicais e outros, que deverão estar instalados no local do evento, no dia da apresentação, com 02(duas) horas antes de início do mesmo, inclusive passar o som, ato que não será aceito efetivar em horário que deveria ser de início do evento, estando em perfeito estado de funcionamento,
10.2.14.Responsabilizar-se pela observação do disposto do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;
10.2.15 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇAO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-949c-a823c93308b3

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b31742b-1ca2-4cb3-949c-a823c93308b3

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 22 de fevereiro de 2017.

Município de São Félix do Coribe
Contratante

Leme Comércio e Serviços Eireli-ME
Contratada

Testemunhas: 1-